



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.272/2021

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MUNDO NOVO - CODEMN E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Mundo Novo – CODEMN** com caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar políticas de desenvolvimento econômico e social, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado pelo plenário deste Conselho.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Mundo Novo – **CODEMN**, terá ainda as seguintes atribuições:

I Estabelecer diretrizes e instrumentos de apoio à expansão das empresas locais e à atração de novos investimentos, com vistas à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico e social do Município;

II Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

III Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, estabelecendo programas e prioridades para aplicação dos seus recursos;

IV Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis no FMDE ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;

V Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocações da economia do Município;

VI Identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, fortalecimento da economia local e atração de investimentos;

VII Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

IX Instituir Câmaras Técnicas e Grupos Temáticos,

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

temporários ou permanentes, para a realização de estudos, emissão de pareceres e análise de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas da sua competência, quando necessário, a juízo do plenário;

XI Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Mundo Novo, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

XII Formular diretrizes para o estabelecimento de política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIII Divulgar as empresas e produtos de Mundo Novo, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XIV Criar sistema de informações para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo Único. O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas atividades aos Municípios ou entidades da região.

Art. 3º O CODEMN compõe-se de:

- I Plenário;
- II Câmaras Técnicas.

Art. 4º Integram o Plenário do CODEMN, na qualidade de Conselheiros, os seguintes membros:

- I O Prefeito Municipal, como presidente de honra;
- II Um representante da Câmara Municipal de Mundo Novo/MS;
- III Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- IV Um representante da Secretaria de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão;
- V Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- VII Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VIII Um representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- IX Um representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- X Quatro representantes da Associação Comercial e Empresarial de Mundo Novo - ACEMN;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- Novo - AGENFA;
Agrário e Extensão Rural - AGRAER;
Mundo Novo;
Mundo Novo;
Mundo Novo;
de Mundo Novo;
unidade de Mundo Novo;
Econômicos da Paróquia - CAE de Mundo Novo;
Pastores Evangélicos de Mundo Novo - COMPEMUN;
- UPM de Mundo Novo;
Contabilistas - CRC de Mundo Novo;
Fronteira;
- OAB, secção de Mundo Novo;
Mundo Novo;
Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS, e
Humanas e Exatas - UNIFAHE.
- XI Um representante da Agência Fazendária de Mundo
XII Um representante Agência de Desenvolvimento
XIII Um representante da Agência do Banco do Brasil de
XIV Um representante da Agência do Banco Bradesco de
XV Um representante da Caixa Econômica Federal de
XVI Um representante da Cooperativa Sicredi da unidade
XVII Um representante da Cooperativa Uniprime da
XVIII Um representante do Conselho de Assuntos
XIX Um representante do Conselho de Ministros e
XX Um representante do Conselho de União de Pastores
XXI Um representante do Conselho Regional de
XXII Um representante da ITAIPU Binacional;
XXIII Um representante do Lions Club de Mundo Novo;
XXIV Um representante da Loja Maçônica 13 de Maio;
XXV Um representante da Loja Maçônica Estrela da
XXVI Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil
XXVII Um representante da Receita Federal da alfandega de
XXVIII Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às
XXIX Dois representantes do Sindicato Rural Patronal;
XXX Um representante do *campus* local da Universidade
XXXI Um representante da Faculdade de Administração,

Art. 5º As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único. As Câmaras Técnicas Permanentes são criadas por esta Lei, e as Temporárias por deliberação do Plenário, quando necessário.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Permanentes:

Art. 6º Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas

- I De Assuntos Comunitários;
- II De Atração de Investimentos;
- III De Agricultura e Agroindústria;
- IV De Comércio, Serviços e Comércio Exterior.

Art. 7º Cada conselheiro e membro das Câmaras Técnicas terá um suplente, sendo ambos indicados pelas entidades a qual representam, e tomarão posse na primeira sessão de que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas terão mandato de três anos.

§ 2º Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

Art. 8º As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao plenário do CODEMN propostas, pareceres, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

Art. 9º O Conselho será dirigido por mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, indicados pela ACIMN dentre os Conselheiros do CODEMN, *ad referendum* do Plenário, com mandato de três anos, vedada a recondução.

§ 1º Os membros da mesa diretora não poderão ser filiados a partido político nem exercer cargos de confiança na administração pública.

§ 2º Cada Câmara Técnica Permanente terá um Presidente, eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

Art. 10 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo Único. O Conselho, na ausência ou escusa do Presidente, poderá convocar reunião extraordinária, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 11 Para a instalação de reunião e deliberação será exigido quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

Art. 12 O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido sem remuneração, e seus serviços serão considerados relevantes para o Município.

Art. 13 O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mundo Novo – CODEMN, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 14 Fica instituído o **Fundo Municipal De Desenvolvimento Econômico E Social – FMDES**, destinado à captação e aplicação de recursos, visando ao desenvolvimento econômico do Município de Mundo Novo, o qual será gerido pelo Comitê Executivo do CMDES.

Art. 15 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão provenientes de:

I dotações orçamentárias do Município, caso inserido, e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis que venham a ser recebidos de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III captações junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. As receitas integrantes do FMDES serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais, em conta(s) corrente(s) específica(s) sob a denominação de **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FMDES**.

Art. 16 A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – FMDES, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão destinados ao custeio das atividades do CODEMN e ao financiamento ou apoio a investimentos produtivos, geridos mediante convênios com instituição financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:

I preservação da integridade patrimonial do Fundo;

II maximização do retorno econômico e social.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – FMDES, terão a seguinte destinação:

I financiamento de atividades nas áreas da indústria, comércio e serviços do Município, observadas as prioridades aprovadas pelo CODEMN;

II elaboração e custeio de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;

III estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos no Município;

IV dar suporte técnico e administrativo às decisões do CODEMN.

§ 1º. São enquadráveis como destinação de recursos do FMDES todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente aprovadas pelo CODEMN.

§ 2º. A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais processar-se-á mediante convênio, contrato, acordo, ajuste ou similar, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com as diretrizes aprovadas pelo CODEMN.

Art. 19 O FMDES terá contabilidade e escrituração de suas receitas, despesas e patrimônio centralizadas pelo Poder Executivo, bem como inscrição específica no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, permitindo a máxima transparência possível.

Art. 20 No processo de criação do FMDES o chefe do Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo autorizando a abertura de crédito adicional especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, obedecendo as prescrições legais vigentes.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

VALDOMIRO
BRISCHILIARI;
24460184915

Assinado de forma digital
por VALDOMIRO
BRISCHILIARI;24460184915
Data: 2021.12.06
14:29:22 -04'00'

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO IX Nº 2759-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

LEI Nº 1.272/2021

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MUNDO NOVO - CODEMN E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Mundo Novo - CODEMN** com caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar políticas de desenvolvimento econômico e social, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado pelo plenário deste Conselho.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Mundo Novo - **CODEMN**, terá ainda as seguintes atribuições:

- I Estabelecer diretrizes e instrumentos de apoio à expansão das empresas locais e à atração de novos investimentos, com vistas à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico e social do Município;
- II Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
- III Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, estabelecendo programas e prioridades para aplicação dos seus recursos;
- IV Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis no FMDE ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;
- V Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocações da economia do Município;
- VI Identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, fortalecimento da economia local e atração de investimentos;
- VII Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;
- IX Instituir Câmaras Técnicas e Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, para a realização de estudos, emissão de pareceres e análise de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- X Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas da sua competência, quando necessário, a juízo do plenário;
- XI Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Mundo Novo, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- XII Formular diretrizes para o estabelecimento de política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- XIII Divulgar as empresas e produtos de Mundo Novo, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XIV Criar sistema de informações para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo Único. O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas atividades aos Municípios ou entidades da região.

Art. 3º O CODEMN compõe-se de:



Diário Oficial

ANO IX Nº 2759-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

- I Plenário;
- II Câmaras Técnicas.

Art. 4º Integram o Plenário do CODEMN, na qualidade de Conselheiros, os

seguintes membros:

- I O Prefeito Municipal, como presidente de honra;
- II Um representante da Câmara Municipal de Mundo Novo/MS;
- III Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- IV Um representante da Secretaria de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão;
- V Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- VII Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VIII Um representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- IX Um representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- X Quatro representantes da Associação Comercial e Empresarial de Mundo Novo - ACEMN;
- XI Um representante da Agência Fazendária de Mundo Novo - AGENFA;
- XII Um representante Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER;
- XIII Um representante da Agência do Banco do Brasil de Mundo Novo;
- XIV Um representante da Agência do Banco Bradesco de Mundo Novo;
- XV Um representante da Caixa Econômica Federal de Mundo Novo;
- XVI Um representante da Cooperativa Sicredi da unidade de Mundo Novo;
- XVII Um representante da Cooperativa Uniprime da unidade de Mundo Novo;
- XVIII Um representante do Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia - CAE de Mundo Novo;
- XIX Um representante do Conselho de Ministros e Pastores Evangélicos de Mundo Novo - COMPEMUN;
- XX Um representante do Conselho de União de Pastores - UPM de Mundo Novo;
- XXI Um representante do Conselho Regional de Contabilistas - CRC de Mundo Novo;
- XXII Um representante da ITAIPU Binacional;
- XXIII Um representante do Lions Club de Mundo Novo;
- XXIV Um representante da Loja Maçônica 13 de Maio;
- XXV Um representante da Loja Maçônica Estrela da Fronteira;
- XXVI Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, secção de Mundo Novo;
- XXVII Um representante da Receita Federal da alfândega de Mundo Novo;
- XXVIII Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XXIX Dois representantes do Sindicato Rural Patronal;
- XXX Um representante do *campus* local da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS, e Exatas - UNIFAHE.
- XXXI Um representante da Faculdade de Administração, Humanas e

Art. 5º As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único. As Câmaras Técnicas Permanentes são criadas por esta Lei, e as Temporárias por deliberação do Plenário, quando necessário.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2759-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

Art. 6º Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes:

I De Assuntos Comunitários;

II De Atração de Investimentos;

III De Agricultura e Agroindústria;

IV De Comércio, Serviços e Comércio Exterior.

Art. 7º Cada conselheiro e membro das Câmaras Técnicas terá um suplente, sendo ambos indicados pelas entidades a qual representam, e tomarão posse na primeira sessão de que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas terão mandato de três anos.

§ 2º Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

Art. 8º As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao plenário do CODEMN propostas, pareceres, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

Art. 9º O Conselho será dirigido por mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, indicados pela ACIMN dentre os Conselheiros do CODEMN, *ad referendum* do Plenário, com mandato de três anos, vedada a recondução.

§ 1º Os membros da mesa diretora não poderão ser filiados a partido político nem exercer cargos de confiança na administração pública.

§ 2º Cada Câmara Técnica Permanente terá um Presidente, eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

Art. 10 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo Único. O Conselho, na ausência ou escusa do Presidente, poderá convocar reunião extraordinária, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 11 Para a instalação de reunião e deliberação será exigido quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

Art. 12 O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido sem remuneração, e seus serviços serão considerados relevantes para o Município.

Art. 13 O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mundo Novo – CODEMN, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 14 Fica instituído o **Fundo Municipal De Desenvolvimento Econômico E Social – FMDES**, destinado à captação e aplicação de recursos, visando ao desenvolvimento econômico do Município de Mundo Novo, o qual será gerido pelo Comitê Executivo do CMDES.

Art. 15 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão provenientes de:

I dotações orçamentárias do Município, caso inserido, e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



Diário Oficial

ANO IX Nº 2759-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

II doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis que venham a ser recebidos de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III captações junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. As receitas integrantes do FMDES serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais, em conta(s) corrente(s) específica(s) sob a denominação de **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FMDES**.

Art. 16 A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – FMDES, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão destinados ao custeio das atividades do CODEMN e ao financiamento ou apoio a investimentos produtivos, geridos mediante convênios com instituição financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:

I preservação da integridade patrimonial do Fundo;

II maximização do retorno econômico e social.

Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – FMDES, terão a seguinte destinação:

I financiamento de atividades nas áreas da indústria, comércio e serviços do Município, observadas as prioridades aprovadas pelo CODEMN;

II elaboração e custeio de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;

III estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos no Município;

IV dar suporte técnico e administrativo às decisões do CODEMN.

§ 1º. São enquadráveis como destinação de recursos do FMDES todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente aprovadas pelo CODEMN.

§ 2º. A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais processar-se-á mediante convênio, contrato, acordo, ajuste ou similar, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com as diretrizes aprovadas pelo CODEMN.

Art. 19 O FMDES terá contabilidade e escrituração de suas receitas, despesas e patrimônio centralizadas pelo Poder Executivo, bem como inscrição específica no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, permitindo a máxima transparência possível.

Art. 20 No processo de criação do FMDES o chefe do Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo autorizando a abertura de crédito adicional especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, obedecidas as prescrições legais vigentes.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL